



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI 461/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo rever a programação dos prazos de vencimentos Contribuição de Melhoria incidente sobre a Pavimentação Asfáltica já concluída, estabelecer nova programação, anistiar multas, juros e correção monetária, e dá outras providências.

Dr. SAGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado rever os prazos de vencimentos da Contribuição de Melhoria incidente sobre a pavimentação asfáltica-- cujos serviços já estejam concluídos e ainda não ressarcidos pelos contribuintes beneficiados pela obra--, anistiar multas, juros e correção monetária, elaborar nova programação de condições de pagamentos, prazos, descontos e tudo o mais que possa influir para a normalidade da cobrança desse tributo.

Art. 2 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da aprovação desta Lei, o Poder Executivo deverá, através de instrumento próprio, baixar a regulamentação do disposto no artigo anterior.

Art. 3 - Ficam revogadas, no que couber, disposições dos Editais n. 01, 02 e 03, de 28/06/94, 26/06/95 e 03/07/95, respectivamente, que passam contrariar o contido nesta Lei.

Art. 4 - Os efeitos dessa Lei retroagem a 01 de julho de 1997.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína-MT., aos 17 de setembro de 1997.

SAGUAS MORAES SOUSA
Saguas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio
pública por afixação no lo
~~cal do costume na mesma data.~~

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566 - 1669 - CEP 78.320-000 - JUINA - MT

Juina Transformando